



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1494, DE 5 DE JULHO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 135.000,00 em favor do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

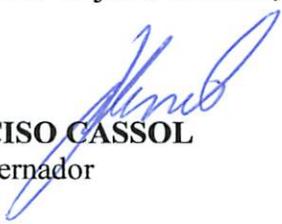
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), em favor do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados nos Anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do saldo financeiro de exercício anterior, conforme balanço patrimonial.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de julho de 2005, 117º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNÇÃO	VALOR
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS . IPEM			
1921.041251231.1219	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DO IPEM	4490.5200	40	30.000,00
		4490.6100	40	105.000,00
				135.000,00
TOTAL				135.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNÇÃO	VALOR
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS . IPEM			
1921.041220000.0185	DESPESAS EXERC ANT E CUMP SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADO	3390.9200	40	40.000,00
1921.041221015.2693	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3390.3300	40	12.000,00
		3390.3600	40	12.000,00
		3390.3900	40	71.000,00
				95.000,00
TOTAL				135.000,00